



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( X )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 011/2022**

**AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))**

**Ver. Leonardo Eulálio**

**EMENTA**

“Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Teresina o “ **Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil**” no município de Teresina e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do município de Teresina “ A Semana de combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, dia em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao Trabalho Infantil.

**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil o Poder Executivo municipal poderá promover atividades e programas Inter setoriais, perante a rede pública municipal de educação, com o suporte de especialistas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, da Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV), do Conselho Municipal dos Direitos da Criação do Adolescente de Teresina (CMDCAT), dos Conselhos Tutelares, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e demais profissionais e entidades que possam contribuir, com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

I – Nessa semana serão desenvolvidas ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações colhidas, adequadas aos diversos segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores, dentre outros.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito Municipal, de Teresina



## JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil (*World Day Against Child Labour*) é celebrado anualmente em 12 de junho.

O principal objetivo da data é alertar a comunidade em geral e os diferentes núcleos do governo sobre a realidade do trabalho infantil, uma prática que se mantém corriqueira em diversas regiões do Brasil e do mundo, e em maior destaque, no Nordeste Brasileiro.

Esta data foi criada por iniciativa da Organização Internacional do Trabalho, uma agência vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), em 2002.

Centenas de milhões de crianças estão nesse exato momento trabalhando, e não estão usufruindo de seus direitos à educação, saúde, lazer e até mesmo à vida. No Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil se relembra que esses direitos estão sendo negligenciados em diversos países, inclusive no Brasil.

A principal arma contra o trabalho infantil é a intensa sensibilização civil contra a exploração das crianças e adolescentes, que constitui uma grave violação aos direitos humanos fundamentais.

O **UNICEF** estima que cerca de 150 milhões de crianças com idades entre 5 e 14 anos, ou quase uma em cada seis crianças nessa faixa etária, estejam envolvidas em trabalho infantil. De acordo com as últimas estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 7,4 milhões de crianças na mesma faixa etária estão envolvidas no trabalho doméstico, que é desproporcionalmente realizado por meninas.<sup>1</sup>

No Brasil, por exemplo, diversas campanhas e programas que visam erradicar o trabalho infantil são divulgados nesta data, seja através do Ministério do Trabalho ou de outros órgãos da sociedade civil.

Desde 2013, o país vem registrando **aumento dos casos de trabalho infantil** entre crianças de 5 a 9 anos. Em 2015, ano da última pesquisa do IBGE, quase 80 mil crianças nessa faixa etária estavam trabalhando e, nas próximas pesquisas, quando elas estiverem mais velhas, podem promover o aumento do número de adolescentes que trabalham. Cerca de 60% delas vivem na área rural das regiões Norte e Nordeste.<sup>2</sup>

Os números sobre acidentes do trabalho envolvendo trabalhadores de 5 a 17 anos são igualmente alarmantes. De 2007 a fevereiro de 2015, conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN/SVS, do Ministério da Saúde, 174 crianças e adolescentes perderam a vida. O Estado de São Paulo é o campeão dos infortúnios fatais (39 mortes), seguido do Paraná (34) e Minas Gerais (23).

<sup>1</sup> [https://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_25609.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/media_25609.html)

<sup>2</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-06/brasil-registra-aumento-de-casos-de-trabalho-infantil-entre>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**


No mesmo período de oito anos, outras 17.902 crianças e adolescentes brasileiros na mesma faixa etária (5 a 17) sofreram acidentes, sendo que 528 delas tinham entre 5 e 13 anos e 17.374 de 14 a 17 anos.<sup>3</sup>

No Município de Teresina existem iniciativas como a da Comissão Municipal Inter setorial – AEPETI, de Erradicação do Trabalho Infantil, por meio de decreto Executivo, comissão integrada por secretarias e órgãos municipais, quais sejam: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (**SEMCASPI**), com os conselhos tutelares (I, II, III, IV, e V), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina (**CMDCAT**) e com o Conselho Municipal de Assistência Social (**CMAS**); Ação Social Arquidiocesana (ASA); Secretaria Municipal da Juventude (**SEMJUV**); Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**SEMEC**); Fundação Municipal de Saúde (**FMS**); Secretaria Municipal de Economia Solidária (**SEMEST**); Secretaria Municipal de Planejamento (**SEMPPLAN**); Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (**SEMEL**); Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (**SMPM**); Fundação Wall Ferraz (**FWF**); e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (**SEMDEC**), com os seguintes enfoques: sensibilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; e monitoramento..

Existindo também o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que foi constituído a partir de cinco eixos de maior relevância, quais sejam: sensibilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; e monitoramento.

Desta forma, a fim de que se fortaleça no município o combate ao Trabalho Infantil e que se tenha base legal para o debate sobre políticas públicas nesse sentido é que apresento este projeto de lei contanto com a aprovação pelos colegas vereadores.

Teresina (PI), 31 de maio de 2022

  
**Leonardo Eulálio**  
Vereador

<sup>3</sup> [http://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/noticias/-/asset\\_publisher/ry7Y/content/os-assustadores-numeros-sobre-trabalho-infantil-no-brasil-e-no-mundo](http://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/noticias/-/asset_publisher/ry7Y/content/os-assustadores-numeros-sobre-trabalho-infantil-no-brasil-e-no-mundo)